Processo Judicial 5006232-64.2024.8.21.0058
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul
Polo ativo: Concreprata Concretos Eireli
Polo ativo: Br Concretos Ltda.

PROMOÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz:

Ciente do teor da decisão judicial vinculada ao evento 118, o Ministério Público não se opõe ao requerimento de desentranhamento da petição e dos documentos acostados ao evento 133, pois a recuperanda demonstrou que foram equivocadamente anexados a estes autos.

Ainda, considerando que houve o equivocado fechamento do prazo processual em razão do acima referido, o Ministério Público também não se opõe à abertura de novo prazo para que as recuperandas manifestem-se acerca das determinações do evento 118.

Outrossim, considerando o conteúdo da manifestação da União, na qual consta que as devedoras apresentam significativo passivo fiscal junto à fazenda pública federal (evento 137), o Ministério Público reitera a parte final do parecer do evento 111,

oportunidade na qual se destacou a imprescindibilidade da comprovação da regularidade fiscal para concessão da recuperação judicial, configurando violação ao princípio da boa-fé a postergação injustificada das medidas devidas para tal fim.

Por fim, pelo aguardo dos esclarecimentos postulados no evento 111, "b".

Caxias do Sul, 15 de maio de 2025.

Márcia Corso Ruaro,
Promotora de Justiça.

Nome: **Márcia Corso Ruaro**
Promotora de Justiça — 3430359
Lotação: **Promotoria de Justiça Cível de Caxias do Sul**
Data: **15/05/2025 14h15min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).